

DELIBERAÇÃO Nº 1.254, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Os MEMBROS DA COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS (CONPORTOS), presentes na 204ª Reunião Ordinária, ocorrida em 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2026, após apreciação do Processo SEI/MJSP Nº 08020.006148/2018-69, no qual consta o OFÍCIO Nº 3/2026/CESPORTOS-BA/CONPORTOS/MJ (34231959), que encaminhou o Estudo de Avaliação de Riscos (33720363), aprovado conforme PARCECER Nº 20/2025/CESPORTOS-BA/CONPORTOS (33721177) e ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CESPORTOS/BA (33724185), deliberaram:

a) HOMOLOGAR o Estudo de Avaliação de Risco (EAR), de que trata a Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020, da instalação portuária TERMINAL ITAPUÁ LTDA. (TMG I) - CNPJ Nº 41.932.263/0001-16, localizada na Rua Benjamim de Souza, nº 01, Salvador, BA, também analisado e aprovado no âmbito da Comissão Estadual; e

b) DETERMINAR que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, informando a Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis da Bahia (Cesportos-BA) para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente
Ministério da Justiça Segurança Pública

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA DIAS
Ministério da Defesa

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES
Ministério da Fazenda

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Ministério dos Portos e Aeroportos

DANIEL ALVES DOS SANTOS
Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO Nº 1.255, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Os MEMBROS DA COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS (CONPORTOS), presentes na 204ª Reunião Ordinária, ocorrida em 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2026, após apreciação do Processo SEI/MJSP Nº 08020.007732/2018-31, no qual consta o OFÍCIO Nº 228/2025/CESPORTOS-PA/CONPORTOS/MJ (34185670), que encaminhou o Estudo de Avaliação de Riscos (34112539), após o saneamento das não conformidades apontadas, anteriormente, na INFORMAÇÃO Nº 18/2025/COLEG-CONP/CONPORTOS (32658425), deliberaram:

a) HOMOLOGAR o Estudo de Avaliação de Risco (EAR), de que trata a Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020, da instalação portuária MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A - CNPJ Nº 04.932.216/0001-46, localizada no Porto Trombetas, s/nº, Oriximiná, PA, também analisado e aprovado no âmbito da Comissão Estadual; e

b) DETERMINAR que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, informando a Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis do Pará (Cesportos-PA) para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente
Ministério da Justiça Segurança Pública

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA DIAS
Ministério da Defesa

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES
Ministério da Fazenda

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Ministério dos Portos e Aeroportos

DANIEL ALVES DOS SANTOS
Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO Nº 1.256, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Os MEMBROS DA COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS (CONPORTOS), presentes na 204ª Reunião Ordinária, ocorrida em 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro do ano de 2026, após análise dos documentos apresentados no Processo SEI/MJSP nº 08020.000999/2026-16, onde constam o DESPACHO Nº 2/2026/CESPORTOS-RS/CONPORTOS (34542734) e o PARECER Nº 1/2026/CESPORTOS-RS/CONPORTOS (34542670), juntamente com os documentos necessários para atender às exigências do Anexo A, da Resolução nº 53, de 4 de setembro de 2020, deliberaram:

a) APROVAR, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da publicação deste ato no Diário Oficial da União, a empresa SEPORT - SEGURANÇA PORTUÁRIA LTDA. - CNPJ Nº 64.647.957/0001-07, situada na Avenida Lageado, nº 651 - Sala 302 - Bairro Petrópolis - Porto Alegre - RS, para que atue como Organização de Segurança (OS);

b) REGISTRAR, que a nominada Organização de Segurança (OS) tem como sócios-proprietários MAURO ROBERTO DOS SANTOS, CPF nº XXX.052.710-XX, e MAUREN CAMBOIM BRITTES DOS SANTOS, CPF nº XXX.071.680-XX, os quais respondem solidariamente por todos os atos praticados pelos integrantes da equipe de trabalho por eles indicados;

c) CREDENCIAR, como integrantes do corpo técnico da referida Organização de Segurança (OS), MAURO ROBERTO DOS SANTOS, CPF nº XXX.052.710-XX; GUILHERME MARGARIDO TEIXEIRA, CPF nº XXX.680.508-XX; MARTA CRISTINA BARBOSA BECKER, CPF nº XXX.121.090-XX; e NATHIELLY RODRIGUES DA ROSA, CPF nº XXX.068.670-XX, consignando que somente estes profissionais estão autorizados a acessar as áreas e documentos necessários ao desenvolvimento das atividades objeto do credenciamento; e

d) DETERMINAR que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato no Diário Oficial da União, realize os demais registros administrativos cabíveis e comunique à Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis do Rio Grande do Sul (CESPORTOS-RS).

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente
Ministério da Justiça Segurança Pública

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA DIAS
Ministério da Defesa

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES
Ministério da Fazenda

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Ministério dos Portos e Aeroportos

DANIEL ALVES DOS SANTOS
Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO Nº 1.257, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Os MEMBROS DA COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS (CONPORTOS), presentes na 204ª Reunião Ordinária, ocorrida em 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro do ano de 2026, após análise dos documentos apresentados no Processo SEI/MJSP nº 08020.001301/2026-71, onde constam o Ofício nº 1-2026 (34547132) e documentos necessários para atender às exigências do Anexo A, da Resolução nº 53, de 4 de setembro de 2020, encaminhados pelo e-mail Portus Consultoria (34547235), deliberaram:

a) APROVAR, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da publicação deste ato no Diário Oficial da União, a empresa PORTUS CONSULTORIA EM ASSUNTOS MARÍTIMOS E PORTUÁRIOS LTDA. - CNPJ Nº 64.925.802/0001-95, situada no Condomínio Estância Quintas da Alvorada, s/nº - Quadra 01 - Conjunto 05 - Casa 02 - Setor Habitacional Jardim Botânico - Brasília - DF, para que atue como Organização de Segurança (OS);

b) REGISTRAR, que a nominada Organização de Segurança (OS) tem como sócio-proprietário PAULO ROBERTO DA COSTA BARROS, CPF nº XXX.720.127-XX, o qual responde solidariamente por todos os atos praticados pelos integrantes da equipe de trabalho por ele indicada;

c) CREDENCIAR, como integrantes do corpo técnico da referida Organização de Segurança (OS), PAULO ROBERTO DA COSTA BARROS, CPF nº XXX.720.127-XX; e GIOVANA ANTUNES PEREIRA BARROS, CPF nº XXX.125.197-XX, consignando que somente estes profissionais estão autorizados a acessar as áreas e documentos necessários ao desenvolvimento das atividades objeto do credenciamento; e

d) DETERMINAR que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato no Diário Oficial da União e realize os demais registros administrativos cabíveis.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente
Ministério da Justiça Segurança Pública

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA DIAS
Ministério da Defesa

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES
Ministério da Fazenda

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Ministério dos Portos e Aeroportos

DANIEL ALVES DOS SANTOS
Agência Nacional de Transportes Aquaviários

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**RESOLUÇÃO Nº 14, DE 31 DE MARÇO DE 2026**

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - Conad, por intermédio de sua Secretaria-Executiva, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 7º do Decreto nº 11.480, de 6 de abril de 2023, e Portaria MJSP nº 901, de 17 de março de 2025, tendo em vista o art. 8º A, inciso II, da Lei nº 11.343, de 23 de abril de 2006 e Decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019, torna pública a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica publicado o Plano Nacional de Políticas sobre Drogas para o período de 2026-2029, disponível na página do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA RODRIGUEZ DE ASSIS MACHADO

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 31 DE MARÇO DE 2026

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - Conad, por intermédio de sua Secretaria Executiva, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso I, do Decreto nº 11.480, de 6 de abril de 2023, Portaria MJSP nº 901, de 17 de março de 2025, e com base no Decreto 9.761, de 11 de abril de 2019, torna pública a seguinte Resolução:

Art. 1º Para fins desta Resolução, consideram-se:

I - O disposto no art. 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, a ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

II - A Resolução Conjunta nº 01/2025, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) e do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que estabelece diretrizes para a promoção de políticas públicas e estratégias de redução de danos, reconhecendo-a como uma abordagem fundamental e baseada em evidências científicas;

III - As Diretrizes Internacionais sobre Direitos Humanos e Política de Drogas, endossadas por diversas agências das Nações Unidas, que recomendam a adoção de políticas de redução de danos como parte de uma abordagem de saúde pública e direitos humanos;

IV - A necessidade de orientar as boas práticas de Redução de Riscos e Danos (RRD) em todo o território nacional, a fim de garantir a qualidade, a eficácia e o respeito aos direitos dos usuários de seus serviços;

V - Redução de Riscos e Danos (RRD): políticas, programas e práticas que visam reduzir os riscos e prejuízos para a sociabilidade e saúde biopsicossocial decorrentes do uso de drogas lícitas e ilícitas para o próprio usuário, seus familiares e a sociedade;

VI - Práticas de RRD: Intervenções baseadas em evidências científicas, como distribuição de insumos de autocuidados e de higiene, análise de substâncias, orientação e acolhimento psicossocial;

VII - Entidades de Redução de Danos: Organizações da sociedade civil, movimentos sociais, instituições públicas ou privadas, legalmente constituídas, que desenvolvam atividades de RRD em conformidade com as boas práticas reconhecidas nesta Resolução.

§ 1º A redução de riscos e danos é uma tecnologia de cuidado que auxilia no tratamento, consistindo na prática de acesso e intensificação de cuidados que atua de forma individualizada, que leva em consideração a sua cultura, identidade e território.

§ 2º A abstinência não é exigida como um imperativo do cuidado ou como um pré-requisito para o acesso a tratamento.

§ 3º As práticas de RRD não incentivam de nenhuma forma o uso de substâncias psicoativas e atuam para diminuir os danos sociais e de saúde do uso problemático de substâncias.

§ 4º As boas práticas de RRD serão norteadas pelo princípio da legalidade e ancoradas nas normativas nacionais vigentes e nas normativas internacionais, notadamente a Resolução CND 67/4, de 2024 (E/CN.7/2024/L.5/Rev.2), a Resolução HRC 60/26, de 2025 (A/HRC/RES/60/26), as Diretrizes Internacionais sobre Direitos Humanos e Políticas de Drogas, lançada por organismos da Organização das Nações Unidas.

Art. 2º As boas práticas de RRD reger-se-ão pelos seguintes princípios:

I - Não julgamento: Respeito às escolhas individuais e à diversidade de trajetórias;

II - O respeito à autonomia do indivíduo sobre seu próprio corpo e destino, como também o respeito às suas convicções de cunho religioso, moral ou ético e cultural;

III - Universalidade: Garantia de acesso aos serviços, independentemente de condição social, raça, gênero ou orientação sexual;

IV - Intersetorialidade: Articulação entre saúde, assistência social, educação, cultura, trabalho e segurança pública e demais pastas secretariais que viabilizem às políticas e ações de RRD;

V - Baixa Exigência: desenvolvimento de ações que facilitem e ampliem o acesso aos serviços, privilegiando a produção de acolhimento e de vínculo com as pessoas usuárias de substâncias psicoativas;

VI - Participação Social: Inclusão de pessoas usuárias de substâncias psicoativas, familiares e organizações da sociedade civil na formulação e avaliação das políticas.

Art. 3º São diretrizes para a implementação de boas práticas de RRD no Brasil:

I - Priorização das populações em situação de vulnerabilidade, tais como pessoas em situação de rua ou com trajetória de rua, pessoas usuárias de substâncias psicoativas com uso problemático, pessoas privadas de liberdade, mulheres, população LGBTQIA+, diferentes ciclos de vida, comunidades periféricas, quilombolas, ribeirinhas, indígenas, dentre outras comunidades tradicionais reconhecidas e em vulnerabilidade;

